

RESOLUÇÃO Nº 046/2006

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL E AS NORMAS DE USO DOS EQUIPAMENTOS.

Os Membros da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios de funcionamento do Projeto de Inclusão Digital, ora criado, especialmente as normas de uso dos equipamentos disponibilizados no Projeto.

Art. 2º O horário para o uso dos equipamentos acompanha o horário de funcionamento da Câmara Municipal, de 8 horas às 11 horas e 13 horas às 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 3º Os microcomputadores interligados a rede mundial de computadores terão os seguintes critérios de utilização:

I – Os equipamentos de informática tem como principal objetivo o acesso à rede mundial de computadores (Internet), para pesquisas e informações em páginas eletrônicas ou de promoção sócio-cultural e educacional, com as seguintes observações:

- a) Não será permitido o acesso a página eletrônica dotada de imagens ou textos pornográficos;
- b) Não será permitido o acesso a jogos e outros aplicativos de diversão, como salas de bate papo, que não tenham finalidade educativa.
- c) Não será permitido downloads (baixar/copiar) dos arquivos supracitados.
- d) Não será permitido o acesso, envio e armazenamento de informações de conteúdo ilegal, de apologia ao crime e violência, conteúdos preconceituosos ou de caráter sexual.
- e) Não será permitida a instalação de aplicativos sem a aprovação do responsável pelo funcionamento.

II – Para ter acesso aos equipamentos, o usuário deve-se identificar com o responsável pelo funcionamento, devendo apresentar documento de identidade e caso necessário, poderá ser solicitada informação ao usuário sobre qual finalidade de uso e conteúdo acessado, e até mesmo conferir o equipamento, podendo aplicar as penalidades previstas nesta Resolução nos casos de desacordo com as presentes normas.

III – Os equipamentos podem, ainda, ser utilizados para digitação de textos, confecção de trabalhos escolares, currículos, documentos de entidades, inscrição em vestibulares e concursos ou similares.

Art. 4º Terão preferência de utilização os usuários pertencentes a famílias de baixa renda, que tenham dificuldades ou não possuam capacidades de pagar

pelo acesso à tais recursos tecnológicos. Como critério de seleção a Câmara poderá utilizar o cadastro de famílias carentes da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal, ou também, critérios relacionados ao desempenho escolar do usuário.

Art. 5º A cessão de uso dos equipamentos será monitorada por estagiários ou funcionários da Câmara com autonomia na fiscalização e coordenação do uso dos citados equipamentos, podendo, ainda, com base nas normas, orientar, auxiliar, na execução das atividades, tanto quanto possível, e, especialmente, manter a ordem para o bom desempenho no cumprimento da finalidade deste Projeto.

Art. 6º Caso o usuário não respeite o monitor e/ou as normas determinadas nesta Resolução, ser-lhe-á aplicado:

- I – Advertência verbal na primeira ocorrência, e
- II – no caso de reincidência, ser impedido de utilizar os equipamentos.

Art. 7º Caso o número de usuários exceda o número de equipamentos disponíveis, o responsável pelo funcionamento deverá determinar um prazo máximo de uso por pessoa, de trinta minutos a uma hora.

Parágrafo único. Os equipamentos devem utilizar preferencialmente programas de código livre, evitando-se os estabelecimentos de vínculos e favorecimentos de empresas privadas. Entendem-se como programas de código livre aqueles que podem ser copiados e utilizados livremente, não possuem taxas de licenciamento, permitem acesso ao código fonte, são imunes a vírus e mais confiáveis.

Art. 8º A Câmara não se responsabiliza:

- I – Pelos arquivos dos usuários, nem pelas informações enviadas ou obtidas pela rede, sendo cada um responsável pelo armazenamento dos mesmos.
- II – Por senhas e informações pessoais dos usuários, devido utilização incorreta dos recursos computacionais ou por falta de atenção.

Art. 9º Os custos relativos a impressão e armazenamento de dados dos usuários correrão por conta dos mesmos. A Câmara poderá, observada a carência do usuário, arcar com despesas, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de São Domingos do Prata, 17 de outubro de 2006.

GERALDO BARROSO DA SILVA
Presidente

PAULO CEZAR AZEVEDO
Vice-Presidente

GERALDO DE CASTRO FRADE
1º Secretário

GERALDO LOUREDO DA SILVA
2º Secretário